



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000137/2025
Processo: 10697-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude - com Emenda(s) Supressiva(s)**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000137/2025, que *"Autoriza ao Executivo a criação de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais e dá outras providências"*

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é legal e constitucional.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa a Autora afirma que o Projeto de Lei nº 000137/2025 busca fornecer subsídios à comunidade escolar, em especial à diretoria e aos professores da rede municipal, para que, diante de indícios de que um aluno sofre violência possa tomar as providências necessárias. Isto, com apoio de experts: profissionais da psicologia e assistência social.

Por isto, a iniciativa de autorizar a criação de um Programa de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais, mostra-se como meio apto ao combate da repugnante conduta criminosa.

Ao analisar sob o aspecto da competência, o objeto do Projeto de Lei nº 000137/2025, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, trata de interesse local, bem como de políticas pública municipais.

O projeto também está de acordo com o que dispõe o art. 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por seu turno, muito embora o Projeto de Lei nº 000137/2025 seja louvável, por seu mérito, este tem como finalidade instituir, por meio de autorização ao Poder Executivo, matéria de iniciativa do Executivo, uma vez que trata de "criação de cargos".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pela devolução do projeto à Autora, sugerindo a **emenda supressiva** abaixo elencada, haja vista que se trata de matéria de iniciativa do Executivo ao tratar de criação de cargos.

"Art. 1º -



Fica suprimido o §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 000137/2025".

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV